

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1903/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0119149-11.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 9666539

I - Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico e financeiro realizado pela empresa Estrela Locações ([9530842](#)), referente à locação dos veículos **Tipo1-Sedã**, objeto do Contrato de Locação de Veículos nº 122/2021 ([6447644](#)), com vigência até 15/06/2024.

Para fundamentar o pedido, o Requerente juntou os documentos [9530854](#), [9530876](#), [9530890](#), [9530920](#), [9530928](#) e [9530936](#).

Instado para que complementasse a fundamentação e a prova do pedido, a Contratada manifestou-se por meio dos docs. [9614741](#), [9614800](#) e [9636308](#).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio emitiu o Parecer nº [9665718](#) posicionando-se pelo indeferimento do pleito.

III - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº [9665718](#), da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e, com fundamento na cláusula oitava do Contrato nº 122/2021, no art. 65, II, "d", da Lei nº 8666/93 e art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio contratual formulado pela empresa ESTRELA LOCAÇÕES.

IV - Ao CETRAN-S para ciência e envio de cópia da presente decisão à Contratada.

V - Publique-se.

Em 19/10/2023.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**Subsecretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Delegação art. 1-A, Decreto 53/2021